



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 7 de Janeiro de 2022 • Ano X • Nº 6156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Republicação - Decreto nº 5631, de 31 de dezembro de 2021** - Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no Orçamento programa de 2021.
- **Decisão Recurso Administrativo Interposto nos Autos do Pregão Eletrônico nº 36-2021** - Recorrente: R Barbosa Serviços de Limpeza Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO
C.N.P.J.: 14.105.704/0001-33
Município: BRUMADO

Página: 1/ 2

DECRETO Nº 5631, de 31 de Dezembro de 2021.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BRUMADO e autorização contida na Lei Municipal nº 1900/2020, de 30 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|--|-----------------------|
| 02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO | | |
| 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT | | |
| 02.009.13.392.8.2023-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 9.000,00 |
| Total do Órgão | | R\$ 9.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | | |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 05.001.8.122.10.2050-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 14.000,00 |
| 05.001.8.122.10.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 1.500,00 |
| Total do Órgão | | R\$ 15.500,00 |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.12.361.4.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | |
| 00.01.0018.000 - TRANSF. FUNDEB - REMUN. PROF. MAGISTÉRIO | | R\$ 472.755,13 |
| Total do Órgão | | R\$ 472.755,13 |
| Total dos Créditos | | R\$ 497.255,13 |

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

| | | |
|---|--|----------------------|
| 02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO | | |
| 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT | | |
| 02.009.13.392.8.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 9.000,00 |
| Total do Órgão | | R\$ 9.000,00 |
| 05.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | | |
| 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 05.001.8.122.10.2050-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 14.000,00 |
| 05.001.8.122.10.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 500,00 |
| 05.001.8.122.10.2054-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 500,00 |
| 05.001.8.122.10.2054-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | | R\$ 500,00 |
| Total do Órgão | | R\$ 15.500,00 |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.12.361.4.2043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| 00.01.0018.000 - TRANSF. FUNDEB - REMUN. PROF. MAGISTÉRIO | | R\$ 458.804,31 |
| 06.001.12.361.4.2043-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | | |
| 00.01.0018.000 - TRANSF. FUNDEB - REMUN. PROF. MAGISTÉRIO | | R\$ 4.752,18 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO

C.N.P.J.: 14.105.704/0001-33

Município: BRUMADO

Página: 2/ 2

| | | |
|--|--|-----------------------|
| 06.001.12.361.4.2043-3.1.90.94.00.00.00.00 | - Indenizações e Restituições Trabalhistas | |
| 00.01.0018.000 | - TRANSF. FUNDEB - REMUN. PROF. MAGISTÉRIO | R\$ 9.198,64 |
| | Total do Órgão | R\$ 472.755,13 |
| | Total da Anulação | R\$ 497.255,13 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Dezembro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito Municipal

143.217.696-04

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: R BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2021

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA. ALEGAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **R BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ Nº 30.621.391/0001-22**, insurgindo-se contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame a empresa **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA**, sob o argumento de que a referida empresa não teria cumprido os requisitos relativos ao edital, especificamente, em relação à proposta de preços, habilitação jurídica e atestado de capacidade técnica.

A licitante **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA**, apresentou contrarrazões, onde argui a fragilidade da razões e pugna pela manutenção da decisão.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que 08 (oito) empresas participaram do pregão eletrônico nº 36-2021, sendo elas:

| Participante | Segmento | Situação | Lance | Data/Hora lance |
|---|----------|-----------------|------------------|-------------------------|
| 1 IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME | ME* | Desclassificado | R\$ 643.948,80 | 09/12/2021 17:09:22:549 |
| 2 MAXSERV SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME | ME* | Desclassificado | R\$ 858.000,00 | 10/12/2021 09:16:54:435 |
| 3 RD-TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI ME | ME* | Desclassificado | R\$ 860.350,00 | 10/12/2021 09:16:08:938 |
| 4 EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI ME | OE* | Desclassificado | R\$ 897.000,00 | 10/12/2021 09:15:37:493 |
| 5 ESN ALIANCA TRANSPORTES LTDA | ME* | Arrematante | R\$ 1.171.309,00 | 09/12/2021 19:32:57:883 |
| 6 ESFERA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI | OE* | Classificado | R\$ 1.321.435,00 | 10/12/2021 09:13:24:512 |
| 7 R BARBOSA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | ME* | Classificado | R\$ 1.321.436,00 | 10/12/2021 09:12:16:565 |
| 8 JCWS SERVICOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA | ME* | Classificado | R\$ 1.500.000,00 | 09/12/2021 17:45:22:270 |

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

Dentre os classificados, foi declarada vencedora a empresa de melhor proposta.

Não foi objeto de recurso a decisão de desclassificação, razão pela qual se torna definitiva.

Já em relação à declaração como vencedora a licitante **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA**, conforme mencionado, verificou-se interposição de medida recursal, cujos argumentos serão apreciados logo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



A Recorrente discorda da decisão, por, supostamente, não ter levado em consideração o fato dos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados, serem incompatíveis em quantidades e prazos com o objeto da licitação, além de questionar a composição de preços, que estaria em desconformidade com os pisos salariais previstos em convenção e demais questionamentos de erros materiais em cálculos e documento ilegível.

De início, quanto à alegação de documento ilegível e erro material na composição de cálculos, não merece guarida as razões da recorrente, pois, tratam-se de erros materiais inexpressivos que não ocasionam qualquer prejuízo à Administração Pública, vícios capazes de serem sanados em análise simples dos próprios autos administrativos.

Em relação à comprovação satisfatória da Capacidade Técnico-Operacional, faz-se necessário compreender o objeto da licitação, para então fazer juízo de razoabilidade, tendo em vista a ausência de delimitadores objetivos, do melhor atendimento à supremacia do interesse público.

O objeto do certame é “prestação de serviços continuados de cessão de mão de obra de auxiliar mecânico, mecânico, motorista e operador de máquinas...”. Depreende-se da análise do objeto que se trata de uma atividade de gestão administrativa, a qual o gestor conduzirá pessoas que detenham as qualificações técnicas exigidas por lei.

Assim, o atestado que comprove a aptidão para exercício da gestão administrativa atende aos requisitos editais, não havendo a necessidade de especificidade, até mesmo porque o edital assim não exige.

Dessarte, não assiste razão à recorrente, pois, exigir gestão específica seria limitar a concorrência em detrimento da obtenção da melhor oferta para a Administração Pública.

Em relação à obediência aos valores previstos em Convenção, conclui-se que a proposta de preços da empresa vencedora obedece aos numerários previstos no instrumento coletivo disponível à época. Eventual correção, por conta de nova normativa vigente, far-se-á por meio dos reajustes contratuais legais previstos.

Diante disso, passo a decidir.

Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **R BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, com a manutenção da declaração como vencedora do certame a empresa **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA.**, em privilégio da melhor proposta e obediências aos princípios da administração pública, conforme as razões expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 07 de janeiro de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS

PREGOEIRA

(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: R BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2021.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira quando da apreciação do único recurso interposto nos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão da Pregoeira, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 07 de janeiro de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)